

LEI Nº 6.330, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 6.311, de 16 de agosto de 2011, que Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 6.311, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – No caso do incentivo representado por repasse de dinheiro, execução de serviços ou pagamento de aluguel, a empresa deverá dar um bem em garantia, ou, no ato da solicitação do benefício, apresentar fiador que possua imóvel livre e desembaraçado de quais quer ônus, não sendo aceito imóvel que sirva unicamente de moradia da família; sendo o incentivo, redução ou isenção de tributos, bem como restituição de ICMS, a garantia será representada pelo investimento que a empresa realizará conforme plano de instalação a ser instrumentalizado em Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e a empresa;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2011.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam  
Secretário da Administração